



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000

Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 / 1442

<http://macau.rn.leg.br/>

contato@macau.rn.leg.br

LEI Nº 1.224, DE 29 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICIPIO DE MACAU-RIO GRANDE DO NORTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 50, parágrafo único e 51, § 5º da Lei Orgânica do Município de Macau, ambos combinados com o artigo 184, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá quando da efetivação do pagamento dos vencimentos e proventos dos servidores públicos do Município da cidade de Macau-RN, estabelecer a prioridade no pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, ativos, inativos e pensionistas – sobre o pagamento do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários, inclusive adjuntos, sobretudo em caso de dificuldade orçamentária.

§ 1º Deve o chefe do Poder Executivo, a partir da vigência desta Lei, inclusive, remunerar tais agentes políticos oriundos de cargos eletivos e comissionados, que são por indicação, tão-somente após regularizar todos os pagamentos em atraso dos servidores público-efetivos – ativos inativos e pensionistas.

Art. 2º - O Poder Legislativo, na pessoa do seu presidente em exercício deverá quando na efetivação do pagamento dos vencimentos e proventos dos servidores públicos da Câmara Municipal, de Macau, estabelecer a prioridade no pagamento dos vencimentos desses servidores públicos efetiva sobre o pagamento do subsídio mensal dos vereadores e seus assessores de gabinete de presidência;

LEI Nº 1.224, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Art. 3º - O gestor que descumprir esta Lei passa a cometer infração política-administrativa sujeita à perda de mandato.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Palácio Afonso Solino
Sala das Sessões "Esperidião Coimbra", em Macau/RN, 29 de maio de 2018

Jairton de Araújo Medeiros
PRESIDENTE

